



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, tendo como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido, sendo o procedimento que dá suporte à avaliação e definição da solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado. É o documento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Campo Grande/RN elaborou o Decreto Executivo nº 075, de 26 de outubro de 2022, que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município, tendo disposto o seguinte em seu artigo 8º:

Art. 8º - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Justificamos a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para esta contratação cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implantação de sistema de registro de ponto eletrônico dos servidores públicos municipais, incluindo software e locação de equipamentos, considerando que se trata de um procedimento comum, realizado por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

O ETP é exigido para contratações que demandam um estudo aprofundado sobre a viabilidade e requisitos técnicos da aquisição, visando subsidiar o processo licitatório. No entanto, em casos de dispensa de licitação, a formalização da necessidade pode ser demonstrada de maneira objetiva por outros documentos, como a justificativa da contratação do DFD – Documento de Formalização da Demanda, Pesquisa de Preços e o Termo de Referência, garantindo a economicidade e a eficiência da administração pública.

Dessa forma, a não exigência do ETP para esta contratação se justifica pela natureza e especificidade do procedimento adotado, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na condução da contratação pública.

Palácio Prefeita Rita Henrique Gondim Campo Grande/RN, em 30 de setembro de 2025

LILIANA BEZERRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE